



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 026, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLOVIS ANTÔNIO DE PAULA**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei n° 024/2016**, que **cria a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e, dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A matéria em escopo encontra vínculo com o *Título VII – Do Programa de Avaliação e Desempenho*, esculpida na Lei Municipal n° 1.822/2016, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública Municipal, tendo por objetivo implantar um processo de acompanhamento contínuo das ações dos servidores, com a finalidade de avaliar o seu desempenho no exercício de suas atividades funcionais, com vistas à melhoria dos resultados desenvolvidos no serviço público e, conseqüentemente, a movimentação funcional do servidor na carreira.

A avaliação é uma ferramenta da gestão de pessoas que visa analisar o desempenho individual, pois se trata de um processo de identificação, diagnóstico e análise do comportamento de um colaborador durante certo intervalo de tempo, analisando sua postura profissional, seu conhecimento técnico, sua relação com os parceiros de trabalho etc.

Por meio da avaliação é possível identificar novos talentos dentro do próprio sistema público, por meio da análise do comportamento e das qualidades de cada indivíduo, gerando, assim, novas possibilidades para remanejamento interno de os servidores/colaboradores.

Outra vantagem é a possibilidade de gerar um *feedback* mais fácil aos servidores analisados e gestores, uma vez que tem como resultado informações relevantes, sólidas e tangíveis para um resultado eficiente. Este *feedback* faz com que os avaliados queiram investir ainda mais em seu desenvolvimento, melhorando seu desempenho e trazendo vantagens para o sistema público.

Este método é importante, também, para eliminar achismos e palpites quando da avaliação de um funcionário. É um meio de obter informações reais e avaliar de perto as implicações de uma possível mudança na gestão de recursos humanos do sistema público. Por isso, manter este tipo de avaliação pode trazer muitos benefícios e mudanças positivas na gestão de pessoas do sistema público, seja qual for o seu tamanho. Com ela o gestor pode avaliar melhor seus subordinados, melhorar

CÂMARA CAMPO NOVO DO PARECIS MT

04-08-2016 16:44:20
12



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

o clima de trabalho, investir no treinamento de seus pares, melhorar a produtividade, desenvolver os métodos de remuneração, fazê-los trabalhar de forma mais eficiente etc. Enfim, todos ganham quando uma equipe é avaliada de forma satisfatória pelos gestores.

A melhor forma de demonstrar que o gestor acompanha o trabalho do servidor sob sua subordinação, consiste na valorização de suas decisões, métodos, conhecimento técnico etc., é através do acompanhamento de perto das atividades realizadas. E o método mais eficaz de demonstrar este acompanhamento é através da Avaliação e Desempenho do servidor/colaborador. Por meio dela é possível identificar diversos pontos que necessitam de melhoria dentro de uma organização, no caso, o sistema público.

Diante do exposto, submeto a presente matéria que, se acolhida, oportunizará a gestão pública, resultados com mais eficiência e eficácia nos serviços públicos, em face de a transformação comportamental dos servidores/colaboradores que anseiam por mais justiça e valoração de suas atividades funcionais.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,


Mauro Valter Berti
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49






Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 024/2016

27 de julho de 2016.

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho constituída por 3 (três) membros, sendo todos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, com as seguintes atribuições:

I - proceder a apuração do desempenho dos servidores efetivos, mediante os resultados apresentados, nos termos do art. 42 cc art. 51, constantes da Lei Municipal nº 1.822, de 8 de abril de 2016, e, subsidiariamente, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis;

II - avaliar periodicamente os resultados do desempenho dos servidores para efeito da aplicação do instituto da progressão;

III - emitir parecer sobre a pertinência dos cursos de qualificação tendo em vista a participação em programas e cursos de capacitação profissional.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será designada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho somente exercerá o voto em caso de empate.

§ 3º. O membro da comissão candidato à progressão abster-se-á de opinar nas questões relacionadas direta ou indiretamente aos seus interesses pessoais, ocorrendo o mesmo quando se tratar de parentes até o segundo grau, inclusive.

§ 4º. O membro designado para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho deverá possuir formação em nível superior.

Art. 2º. A alternância dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dar-se-á a cada 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento de qualquer membro da comissão proceder-se-á à sua substituição, por ato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 3º. Os membros designados para a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho deverão providenciar sua regulamentação e normas de funcionamento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho atuará com o suporte técnico e administrativo das Secretarias Municipais do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho:

- I - iniciar o processo de avaliação de desempenho;
- II - dar conhecimento prévio aos servidores, no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Campo Novo do Parecis (www.camponovodoparecis.mt.gov.br), as normas e critérios utilizadas no processo de avaliação de desempenho para progressão por mérito;
- III - informar a cada Chefia, por meio de Comunicado Interno ou Ofício, os servidores que serão avaliados naquele período, bem como capacitar os gestores e equipes para o processo de avaliação;
- IV - divulgar em Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Campo Novo do Parecis (www.camponovodoparecis.mt.gov.br) o cronograma de todas as etapas da avaliação de desempenho;
- V - notificar, por meio de Comunicado Interno ou Ofício, as Chefias imediatas que não realizaram a avaliação de servidores de sua equipe dentro do prazo estabelecido;
- VI - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores;
- VII - enviar às unidades de exercício dos servidores, por meio de Comunicado Interno ou Ofício, a relação com os nomes daqueles que serão submetidos à avaliação de desempenho;
- VIII - analisar e deliberar em primeira instância, mediante parecer, sobre eventuais recursos administrativos concernentes à progressão funcional por avaliação de desempenho, bem como, solicitar se julgar necessário a presença dos avaliadores ou do servidor avaliado, efetuando, ainda, se for o caso, averiguações *in loco*;
- IX - emitir documento com os resultados finais, após o julgamento de eventuais recursos e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X - analisar e emitir parecer sobre os casos omissos;
- XI - publicar no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Campo Novo do Parecis (www.camponovodoparecis.mt.gov.br), ao final do processo, a lista final dos progredidos; e
- XII - encaminhar os requerimentos com o parecer favorável para a Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 5º. O membro da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho não poderá atuar na análise do recurso acerca de sua própria avaliação, ou de servidor que:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

I - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - participe como perito, testemunha ou representante, ou, ainda, no caso de tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. Configuradas as hipóteses de que tratam os incisos I a II do *caput*, o Secretário Municipal de Administração deve indicar substituto.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º. A Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos deverá ocorrer anualmente e tem como objetivos:

I - ratificar o compromisso de gestores e servidores com a execução de ações para o alcance das metas, que devem estar alinhadas aos princípios e diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

II - subsidiar o desenvolvimento dos ocupantes dos cargos efetivos, constituindo requisito para a progressão anual na carreira, nos termos do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

III - promover o trabalho em equipe;

IV - promover a qualificação e valorizar o desempenho dos servidores públicos, melhorando os processos de trabalho;

V - contribuir para o processo formativo dos servidores, através da análise crítica do fazer cotidiano.

Art. 7º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - avaliação de desempenho: análise sistemática do desempenho do servidor em função das atividades que realiza, dos resultados alcançados e do seu potencial de desenvolvimento;

II - avaliação da Chefia imediata: é a avaliação anual realizada pelo superior imediato do servidor, de caráter individual, considerando critérios de assiduidade, pontualidade, produtividade, ocorrências disciplinares negativas e qualificação do servidor;

III - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho: a comissão será paritária, composta de 2 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo e 1 (um) representante da representação sindical das categorias participantes do PCCV, num total de até 6 (seis) membros, entre titulares e suplentes.

IV - Chefia imediata: servidor responsável por unidade administrativa ou aquele que o substituir nas competências previstas para o cargo.

§ 1º. O instrumento de avaliação a ser utilizado conterà os critérios, definidos no Anexo VI da Lei 1.822/2016, sendo que o resultado da avaliação deverá ser oficializado por meio de Portaria.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 2°. A avaliação do servidor que, em um mesmo ano, exercer suas atividades em mais de uma unidade administrativa, deve ser realizada pela Chefia imediata da unidade de lotação atual.

Art. 8°. É assegurado ao avaliado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 1°. O responsável pela avaliação do servidor no processo de avaliação deve identificar os aspectos passíveis de melhorias e propor sugestões para seu potencial desenvolvimento.

§ 2°. O servidor ao tomar ciência do resultado final, devidamente publicado em Diário Oficial do Município e registrado no site oficial da Prefeitura de Campo Novo do Parecis (www.camponovodoparecis.mt.gov.br) poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura da avaliação, ao Secretário Municipal de Administração, mediante Requerimento Padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3°. O recurso deve indicar objetivamente, o aspecto questionado, sob pena de não ser conhecido.

§ 4°. O recurso será conhecido e apreciado pelo Secretário Municipal de Administração que, na hipótese de manter a decisão recorrida, terá 5 (cinco) dias para encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que também terá prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão final.

Art. 9°. Compete à Chefia imediata do servidor a ser avaliado:

- I - acompanhar o desempenho do servidor ao longo do ano;
- II - realizar as avaliações dos seus subordinados diretos, respeitando os prazos constantes nesta Lei;
- III - avaliar, com objetividade e imparcialidade, o desempenho do servidor;
- III - registrar o resultado da avaliação de desempenho do servidor em instrumento próprio, quando realizada por meio físico; e
- IV - informar o resultado da avaliação de desempenho à Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos, quando realizada por meio físico.

Art. 10. Compete ao servidor:

- I - proceder à autoavaliação para compreensão quanto ao processo de movimentação funcional na carreira;
- II - respeitar todos os prazos estipulados no processo de avaliação de desempenho para progressão por mérito previamente divulgados em Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Campo Novo do Parecis (www.camponovodoparecis.mt.gov.br);
- III - manter seus dados atualizados, perante a Coordenadoria de Recursos Humanos;
- IV - entregar, quando solicitado, todas as informações necessárias ao andamento do processo de avaliação de desempenho;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

V - requerer sua progressão.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I - garantir a realização do processo da avaliação de desempenho;

II - indicar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

III - deliberar sobre os casos omissos;

IV - analisar e deliberar em primeira instância, mediante parecer, sobre eventuais recursos administrativos concernentes à progressão funcional por avaliação de desempenho, bem como, solicitar se julgar necessário a presença dos avaliadores ou do servidor avaliado;

V - implantar a progressão por mérito do servidor na folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O instrumento oficial para realização da avaliação é o constante do Anexo V, da Lei Municipal n° 1.822, de 5 de abril de 2016, disponível no endereço eletrônico www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Art. 13. A avaliação de desempenho do PCCV, de caráter obrigatório, deverá ser realizada pela Chefia imediata do servidor e a não observância dos prazos acarretará abertura de processo administrativo para a apuração da falta funcional, que poderá ter como penalidade a impossibilidade de progressão da Chefia.

Art. 14. Para fins de obtenção da progressão por mérito o servidor apto deverá requerê-la, mediante Requerimento Padrão disponibilizado por meio eletrônico, até 30 de junho de cada ano, a contar do ano de 2017, observado os critérios da Lei Municipal n° 1.822/2016.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO
Secretário Municipal de Administração